

#### **VILA FLORES - RS**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei № 004/2022.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre desconto para pagamento antecipado de tributos no ano de 2022, o seu parcelamento e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo conceder desconto de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, ISSQN e Taxa de Fiscalização e Vistoria. O desconto proposto é de 20%, aumentado em comparação ao ano anterior em razão do aumento expressivo do IGPM.

Ainda, possibilita pagamento parcelado dos tributos em 05 (cinco) vezes, à exceção da Taxa de Fiscalização e Vistoria (este em 03x). O problema que poderia existir é se eventualmente o desconto fosse superior às metas de arrecadação, acarretando renúncia de receita. No caso, conforme estudo de impacto apresentado pela Contabilidade Municipal, mesmo com o desconto de 20%, a arrecadação é superior ao orçamento previsto em 6,67%, não havendo qualquer problema a ser gerado. Ainda, que nem todos os cidadãos efetuarão o pagamento com o desconto, havendo arrecadação efetiva superior à estimada com o desconto. Não há necessidade de o projeto respeitar a anterioridade nonagesimal e/ou anual, eis que não majora o tributo, mas sim, concede desconto.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de janeiro de 2022.

residente

Ver. Julcimar A. Detoni Vice-Presidente (Relator)

Ver. Valdemir L. Cristianetti

3º Membro





### **VILA FLORES - RS**

MATÉRIA: Projeto de	hoi me	004/2022	PROTOCOLO
PAUTA: 17-01-2022	ORDEM DO D	06 - 10 - FL AIG	22 Enc. Executivo 18-01-2022
Nesta data encaminho o Pro	ojeto às Comis	sões	
	REUNI	ÃO DE COMISS	SÕES
COMISSÃO CJR, EM/_			ionder Moulle
Presidente da CJR		V	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-0	1- 2022	ATA Nº (Y	4 /2022 HORÁRIO: 20:15
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁR	RIA SE	SSÃO PLENÁRI	A EXTRAORDINÁRIA
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi		_	
Delmar Antonio Luchesi	-	_	
Deise Cherobin Detogni	X		Den Ditos
Juliander Morello	X		Tille
Jaqueline Podenski	X		Manueline Rodenski
Marcelo R. Bergamin	X		Paulepheism
Edson Dall Agnol	X		Marien
Julcimar Antonio Detoni	X		Schain
Valdemir Luiz Cristianetti	X		
		S FAVORÁVEIS_	Votos contrários
RUBRICA DIRETORA LEGISL	_ATIVA		





#### PROJETO DE LEI № 004,

DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2022, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2021.
- Art. 2º Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

I – primeira parcela até 15 de abril de 2022;

II – segunda parcela até 15 de maio de 2022;

III – terceira parcela até 15 de junho de 2022;

IV – quarta parcela até 15 de julho de 2022;

V – quinta parcela até 15 de agosto de 2022.

- Art. 3º Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2022.
- Art. 4º Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

I – primeira parcela até 15 de julho de 2022;

II – segunda parcela até 15 de agosto de 2022;

III – terceira parcela até 15 de setembro de 2022;

IV – quarta parcela até 15 de outubro de 2022;

V – quinta parcela até 15 de novembro de 2022.

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



Art. 5º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2022.

Art. 6º. Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

I – primeira parcela até 15 de julho de 2022;

II – segunda parcela até 15 de agosto de 2022;

III – terceira parcela até 15 de setembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 13 de janeiro de 2022.

AGENOR GALLI Prefeito Municipal em Exercício



#### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 004/2022

#### PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2022.

Considerando-se a onda inflacionária que assolou o país, os reflexos econômicos da pandemia e a vinculação do reajuste da URM Municipal ao IGP-M, que teve acumulação de 17,78% ao longo do ano de 2021, a concessão de desconto de 20% para pagamento à vista reduz o impacto a ser sofrido pela população.

Não podemos negar vigência à aplicação do IGP-M, pois é o índice aplicável ao Município desde a fundação. E ao mesmo tempo, não podemos ignorar as dificuldades que a população vem enfrentando em razão da Pandemia e dos reflexos econômicos gerados.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi à concessão do desconto pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração.

Ainda, conforme análise de impacto anexo inexiste renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto ora pretendido.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 13 de janeiro de 2022.

Prefeito Municipal em Exercício



# ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI nº 004/2022

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 004/2022 e em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000, demonstrar a Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de desconto de 20% para pagamentos integrais e à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Fiscalização e Vistoria dos estabelecimentos e da Taxa de ISSQN Fixo dos profissionais autônomos para o Exercício de 2022. Para demonstrar este impacto, consideramos as análises a seguir:

A média aritmética de arrecadação trienal destes tributos nos três últimos exercícios:

IPTU (principal, multas e juros)		
Arrecadação 2019	180.580,46	
Arrecadação 2020	207.674,46	
Arrecadação 2021	229.830,66	
Média de arrecadação trienal	206.028,53	

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Arrecadação 2019	88.202,87	
Arrecadação 2020	97.853,26	
Arrecadação 2021	113.701,92	
Média de arrecadação trienal	99.919,35	

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO e ISS FIXO (empresas e profissionais autônomos)	
Arrecadação 2019	75.832,90
Arrecadação 2020	88.215,10
Arrecadação 2021	81.242,68
Média de arrecadação trienal	81.763,56







No que tange as metas de arrecadação para o Exercício de 2022, conforme os dados do Orçamento e a estimativa de lançamentos de cobrança do setor tributário têm-se os seguintes valores:

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO (Orçamento)		
IPTU (principal, multas e juros)	292.900,00	
TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	120.000,00	
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (alvarás empresas e autônomos)	88.600,00	

Considerando a proposta do Projeto de Lei que visa corrigir as bases conforme o IGPM de 17,78% e conceder desconto de 20% para os pagamentos dos valores integrais (à vista), temos a seguinte análise:

Previsão de reajuste pela inflação (IGPM)	17,78%
Proposta de desconto para pagamento à vista	20%
Aumento efetivo com a concessão do desconto	10,85%
Previsão de reajuste previsto em Orçamento (IPCA Out/21)	4,18%
Percentual acima do estimado em Orçamento	6,67%

Exemplo de Metodologia de Cálculo – Contribuinte X		
Base de cálculo Exercício 2021	180,00	
Desconto aplicado (15%)	27,00	
Valor efetivamente pago Exercício 2021	153,00	
The state of the s		
Base de cálculo Exercício 2022	180,00	
Correção prevista (17,78%)	32,00	
Valor corrigido	212,00	
Desconto previsto à vista (20%)	42,40	
Valor a ser efetivamente pago	169,60	
Valor efetivamente pago Exercício 2021	153,00	
Valor a ser efetivamente pago Exercício 2022	169,60	
% de aumento entre os exercícios	10,85%	







Portanto se considerada a tendência acima da inflação estimada para o Exercício de 2022, que na previsão de Orçamento foi de IPCA em 4,18% e no acumulado de 12 meses fechou em 10,06%, mesmo concedendo o desconto de 20% para os pagamentos a vista, não irá ocorrer impacto orçamentário e financeiro negativo sobre as metas de arrecadação já definidas em orçamento, visto que efetivamente o percentual aplicado será de 10,85% sobre todos os tributos.

Referente aos reflexos nos Orçamentos subsequentes (2023 e 2024) não haverá impacto, tendo em vista que o desconto concedido será aplicado apenas para o Exercício de 2022, através de Lei específica e válida para o exercício atual. Assim não se vislumbra prejuízo às metas de arrecadação dos exercícios futuros.

Ante ao exposto, o presente Projeto de Lei se mostra compatível e adequado á legislação orçamentária, não caracterizando Renúncia de Receita e não prejudicando as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e preenchendo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Vila Flores, 13 de Janeiro de 2022.

VANESSA GUSBERTI

Contadora - CRC/RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS

